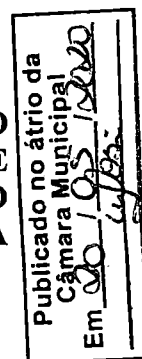




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020**  
**(AUTÓGRAFO)**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ART. 359, DA LEI Nº 1.953/1993, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 19 de maio de 2020, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O art. 359 da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 359. Quando não couber o fornecimento de Certidão Negativa, será emitida Certidão de Regularidade, sempre que:*

*I - se tratar de débito parcelado, estando atualizado o pagamento das parcelas;*

*II - se tratar de débito do qual exista reclamação, impugnação ou recurso administrativo, impetrado na forma da lei.*

*§ 1º A Certidão de Regularidade terá validade de trinta dias.*

*§ 2º O prazo de validade da Certidão de Regularidade poderá ser prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.*

*§ 3º Para fins de prorrogação do prazo de validade da Certidão de Regularidade será considerada a data da emissão da certidão.*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUÁREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

**JOSIEL SANTANA (PDT)**  
Vice-Presidente

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (REDE)**  
Primeiro Secretário

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (Solidariedade)**  
Segundo Secretário

